TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-010990.989.24-6.
Recorrente: Prefeitura Municipal de Jandira.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Konserv Sistema de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação predial das áreas físicas internas dos prédios públicos, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis, comuns e da saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, no valor de R$13.227.288,30.
Responsável(is): Marcela Almeida Pacheco Caires (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável.

TC-010939.989.24-0.
Recorrente: Konserv Sistema de Serviços Eireli.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jandira e Konserv Sistema de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação predial das áreas físicas internas dos prédios públicos, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis, comuns e da saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas Secretarias Municipais, no valor de R$13.227.288,30.
Responsável(is): Marcela Almeida Pacheco Caires (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10/04/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs à responsável.
Advogado(s): Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545)e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PARTICIPAÇÃO DE TREZE PROPONENTES. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À AMPLA COMPETITIVIDADE. FALHAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR63-LY5O-8C4U-JM91

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

EXCEPCIONALMENTE RELEVADAS. MULTA CANCELADA. SEVERA ADVERTÊNCIA. PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2026, dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhes provimento**, a fim de reformar o v. acórdão em exame e, nesse sentido, reconhecer a **regularidade da Concorrência nº 8/2022** e do **Contrato nº 3/2023, cancelando-se a multa** de 300 (trezentas) UFESP's aplicada à Senhora Marcela Almeida Pacheco Caires, sem prejuízo da **severa advertência** à Origem para que, doravante, atente-se à jurisprudência desta Corte, sob pena de reprovação de atos vindouros.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas em exercício Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2026.

Dimas Ramalho – Vice-Presidente no exercício da Presidência

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QR63-LY5O-8C4U-JM91